GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Boletim Informativo

Edição 24 - Ano III - Janeiro 2019.

Periodicidade:Quinzenal.

Palavra do Diretor Geral

JOSEMAR OLIVEIRA
Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada

Prezados amigos (as),

Seguimos com mais uma edição do nosso Boletim Informativo. É uma grande satisfação ter você por aqui.

Esse ano, os Gestores deverão ficar bem atentos com as mudanças que poderão surgir, com o advento do novo Governo, no âmbito Federal e que possam afetar as contas públicas municipais Esperamos que elas sejam positivas.

Aos profissionais técnicos das áreas, contábil, de controle e Jurídica recomendamos a leituras das diversas Resoluções que surgiram nesse período. A seguir destacamos todas elas. Fiquem atentos.

O artigo desse mês teve como tema: O ALCANCE DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Tema este, de grande importância para que os Gestores, os Parlamentares, a sociedade de maneira geral, percebam o quanto eles poderá contribuir para a melhoria das ações em benefício da população, como também fiscalizadores na aplicação dos recursos públicos, se utilizando das informações disponibilizadas pelo próprio TCM ou mesmo, cobrando do mesmo alguma posição de fatos ocorrido, considerados suspeitos. Teve como autor, Ronaldo Chadid. Façam dele, uma boa leitura.

Aproveito a oportunidade para agradecer aqueles que nos enviam, constantemente, mensagens com dicas e orientações sobre matérias de interesse da Administração Pública. Caso você, leitor, tenha também interesse, nos encaminhe a sua sugestão, pois o aprimoramento dessa ferramenta de leitura, tem como motivador, todos vocês, atuantes do setor público. .

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

Caso deseje realizar o cadastro avulso para o recebimento das

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

nossas edições, cadastre-se no endereço:
http://gapgp.com.br/index.php/associe-se, Não terá nenhum custo.

1. Mensagem da Quinzena

"O único lugar onde o sucesso vem antes que o trabalho é no dicionário"
(Albert Einstein)

2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Equipe de Trabalho

Formado por especialistas na área de contabilidade e gestão governamental, a GAP alia a experiência técnica.

Cursos e Treinamentos

Neste espaço você terá acesso a todas as informações dos cursos presenciais que são ofertados pela GAP.

Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

Concurso Público

Neste espaço você terá acesso a todos os cursos preparatórios ofertados pela GAP, provas de concursos já realizados.

Espaço Acadêmico

Esta é uma página do Professor. Nela, os professores, seus alunos e quaisquer pessoas, devidamente cadastradas.

Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

3. Fique por dentro

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para o exercício de 2019

Está disponível o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para registro dos fenômenos contábeis das entidades do setor público para o exercício de 2019. O Plano de contas ora disponibilizado, encontra-se alinhado

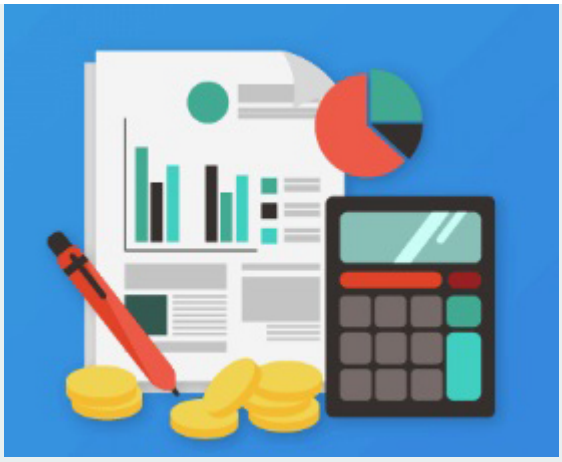

aos requisitos do PCASP ESTENDIDO 2019, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e os parâmetros da Resolução TCM nº 1316/12 (PCASP-BA). O Plano entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, para a efetivação dos registros de seus novos atos, fatos contábeis e lançamentos no SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e envio das peças contábeis ao sistema e-TCM.

Maiores informações no site do TCM-BA.

4. Normatização do Setor Público

RESOLUÇÃO Nº1370/2018
Dispõe sobre a substituição eventual de Conselheiros para o exercício de 2019, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº1371/2018
Estabelece o limite máximo de valor de multa para o exercício de 2019, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº1372/2018
Dispõe sobre a suspensão da fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no período que indica.

RESOLUÇÃO Nº1373/2018
Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, de numerário entregue a servidor municipal, em regime de adiantamento (provisão de fundos), para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº1374/2018
Altera dispositivo da Resolução TCM nº 359/99 que dispõe sobre a instalação da 1ª e 2ª Câmaras do TCM.

RESOLUÇÃO Nº1376/2018
Disciplina a apresentação das - prestações de contas anuais e estabelece diretrizes para a seleção, acompanhamento e formalização dos processos de prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº1377/2018
Divulga as unidades jurisdicionadas que terão processos na modalidade prestação de contas de gestão instaurados, para fins de instrução e julgamento, referentes ao exercício de 2020.

RESOLUÇÃO Nº1378/2018
Dispõe sobre as prestações de contas de governo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº1379/2018
Dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências.

5. Cursos e eventos

EM BREVE NOVIDADES!

6. Concursos

Concurso Estágio da CEF

A Caixa Econômica Federal abriu as pré-inscrições para mais um processo seletivo especial de recrutamento de novos estagiários, visando à formação de cadastro reserva. Todo o processo será executado e acompanhado pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Maiores informações: Estágio na Caixa.

7. Artigos

O ALCANCE DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*** Ronaldo Chadid**

Desde o surgimento dos Estados modernos ocidentais o modelo adotado foi o constitucionalista, como garantidor da própria governabilidade e autonomia entre os Poderes. Além da estruturação interna do Estado e das regras gerais de seu funcionamento, o Constituinte de 1988 optou por reconhecer diversos direitos e atribuir deveres e competências a fim de garanti-los.
A teoria geral dos direitos da personalidade e da essencialidade dos direitos fundamentais consagrou a dignidade da pessoa humana na redação do inciso III do art. 1º da CF/88, dando maior coesão aos direitos e garantias fundamentais.
Além dessa importante conquista da sociedade brasileira, a Constituição Federal não hesitou em afirmar a obrigatoriedade da aplicação imediata dos direitos fundamentais, conforme determinação do §1º do art. 5º da Constituição Federal não restando dúvidas que a Administração Pública precisa cumprir o mandamus e realizar plenamente a dignidade da pessoa humana.
A forma de dar substância e realização aos direitos fundamentais passa pela análise das necessidades sociais que impedem que tais direitos sejam efetivos e possam ser usufruídos pela população. Por meio de diagnósticos precisos é possível tratar das problemáticas que envolvem a gestão pública e a insatisfação da sociedade com a elevação dessas temáticas em Políticas Públicas.
Diversas áreas da vida social, como saúde e educação, devem ser tratadas por Políticas de Estado (e não de Governo), uma vez que fazem parte de serviços vitais da sociedade brasileira, e que exigem soluções contínuas, não instantâneas. Elas evoluem em conformidade com a modernização e a visão de futuro e precisam estar consubstanciadas em Políticas Públicas sólidas e de longo prazo.

Ainda que idealizadas como Políticas de Estado, no Brasil é perceptível que as Políticas Públicas não conseguem cumprir com sua função social plenamente, em grande parte pela falta de gestão administrativa que não alcança o tratamento adequado aos recursos disponíveis.
Por outro lado, o próprio Estado instituiu mecanismos para auxilia-lo nessa tarefa por meio dos Órgãos de Controle, previstos nas Constituições Federais desde 1891, sendo o principal deles, os Tribunais de Contas, responsáveis pelo chamado “controle técnico” dentro do controle externo, que devem preconizar a defesa do patrimônio público, dos valores sociais e dos direitos fundamentais, por meio de mecanismos de combate ao desperdício e à corrupção, de incremento da transparência na gestão, e que detectam e impõem a correção dos rumos de implementação/consolidação/manutenção de Políticas Públicas que possam concretizar benefícios satisfatórios (e não somente mínimos) à sociedade.

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu as competências dos Tribunais de Contas, atribuindo-lhes a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; impondo expressamente o dever de prestação de contas ao controle externo, por um rol extenso e abrangente de responsáveis, ampliando o seu poder de fiscalização.
Todos os dispositivos constitucionais que tratam das competências do Tribunal de Contas da União foram reproduzidos por simetria nas Constituições Estaduais aplicando-se aos Tribunais de Contas Estaduais; e nas Leis Orgânicas dos municípios que possuem Tribunais de Contas do Município ou dos Municípios.
Na Constituição Federal de 1988 encontra-se no núcleo dos aspectos passíveis de fiscalização, a fixação do elemento “economicidade”, que expandiu a atuação dos Tribunais de Contas. Nas Constituições anteriores, a adequação dos fatos à norma limitava-se ao aspecto de legalidade, restringindo-se aos aspectos formais dos atos administrativos. E com a Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1988, onde fora acrescido ao art. 37, caput, o princípio da “eficiência”, consolidou-se uma legitimidade à fiscalização verticalizada do controle externo e que se estende até mesmo à verificação da própria gestão administrativa.

Nos países mais desenvolvidos, a noção de cidadania e moral são avançadas, os índices de corrupção são baixíssimos, a gestão administrativa governamental é de excelente qualidade, o dinheiro público é bem empregado, e as Políticas Públicas funcionam por meio da própria eficiência do serviço público disponibilizado. Ainda assim, existem Órgãos de Controle bastante austeros, justamente para que esses altíssimos índices de eficiência sejam mantidos ou melhorados. Isto porque, é o controle e a vigilância que fornecem o instrumental necessário para detectar falhas (intencionais ou não) e corrigir as irregularidades.

No Brasil o caminho não seria diferente. Aliás, muito mais que nos países desenvolvidos, os Órgãos de Controle são estritamente essenciais à manutenção da própria ordem social.
Nesse ponto é que entendemos ser primordial para o Brasil, o reconhecimento da existência de uma função social dos Tribunais de Contas. A partir da percepção e da consolidação desse conceito, é possível o aprimoramento da própria Instituição Tribunal de Contas, à medida em que, a partir de então, passa ele a se assenhorar de suas competências para o cumprimento de sua missão maior: ajudar a melhorar a qualidade da gestão da Administração Pública e principalmente, tornar eficiente as Políticas Públicas para o atendimento pleno às necessidades da população brasileira.

Nunca na história republicana a função social dos Tribunais de Contas esteve tão evidente e fortalecida, o que se deve pelo expansionismo de suas competências constitucionais replicadas em todas as Constituições Estaduais e em algumas Leis Orgânicas Municipais.
A concretização da sua função social somente se dará com o cumprimento de suas competências, e exigindo dos responsáveis a aplicação de todos os princípios inerentes à Administração Pública, constitucionais ou infraconstitucionais, tácitos ou expressos.

Os aspectos meramente legais e formais, embora importantes, já não mais configuram a essência do existir dos Tribunais de Contas, cabendo a estes transformar a previsão constitucional do princípio da eficiência aplicável à Administração Pública em concretização em prol da sociedade e dos direitos fundamentais.
O paradigma da eficiência transforma a função social dos Tribunais de Contas, de uma categoria teórica a outra, de função pragmática e concreta.
O aprimoramento e o assenhoramento de suas competências não significa dizer que os Tribunais de Contas são a própria função social, uma vez que a Instituição não é um fim em si mesma. É por meio da eficiência da fiscalização para que o dinheiro público seja corretamente aplicado e que as políticas públicas sejam meios reais de concreção de direitos fundamentais, que as Cortes de Contas vão expressar a sua função social.

Dentre as diversas formas de exercício de suas competências, os Tribunais de Contas têm à disposição um grande número de instrumentos, como as medidas cautelares, a atuação concomitante, o monitoramento, as novas tecnologias da informação, as ferramentas de gestão de riscos, e os termos de ajustamento de gestão.
Ao contrário do Poder Judiciário que age apenas mediante provocação, os Tribunais de Contas possuem competência para atuação ex officio, o que possibilita a utilização desses instrumentos de maneira vanguardista, na medida em que o desperdício de recursos e o mau planejamento de Políticas Públicas podem ser detectados previamente e corrigidos.

A presença dos Tribunais de Contas de maneira antecipada possibilita o acompanhamento de todas as fases do ciclo das Políticas Públicas. Desde a sua idealização, contribuindo com a discussão de sua construção com suas informações técnicas, passando pela própria execução dessas Políticas junto à população, e até mesmo na análise dos resultados obtidos, atuando pró-ativamente, na busca pela concretização de sua função social.

A adoção de medidas cautelares de natureza mandamental que proporcionam a correção imediata de irregularidades e ilegalidades, e a fiscalização concomitante são os instrumentos em que os Tribunais de Contas conseguem um maior alcance na Administração Pública por atingirem o centro da gestão administrativa e, principalmente, no transcurso da execução de suas atividades. Portanto, devem ser esses instrumentos cada vez mais difundidos e largamente utilizados.
E para maximização do aproveitamento desses instrumentos, devem os Tribunais de Contas servirem-se das modernas tecnologias e que contribuem para que a sua presença seja real e concomitante junto aos entes e órgãos fiscalizados.

Aliado a isto, o setor privado muito tem contribuído para o avanço da administração empresarial e da gestão de pessoas, de modo que, tais ferramentas precisam ser absorvidas pelo Controle Externo para o aumento da eficiência de sua atividade. Em especial, as ferramentas de gestão de riscos, que possuem similitude com o desempenho da atividade de detecção de falhas e irregularidades, constituem a melhor das experiências e as mais rápidas para adaptação e aplicação pelos Tribunais de Contas.
É dessa maneira que o Controle Externo atingirá definitivamente a eficiência pedagógica junto à Administração Pública diminuindo sua carga de atuação no cumprimento da função punitiva (e que evidencia um excesso de fiscalização a posteriori), passando a atuar de maneira preventiva e concomitante, orientando e corrigindo os percalços que impedem o desenvolvimento das Políticas Públicas.

Se antes da Constituição Federal de 1988, a Instituição Tribunal de Contas cumpria uma função fiscalizatória burocrática; nessa nova era democrática surgida ao final do século XX, passa a desempenhar uma função fiscalizatória administrativa e social, que tende a ser mais preventiva que repressiva, mais concomitante que a posteriori, mais pedagógica que punitiva, mais presente, mais atuante e mais moderna.

Os Tribunais de Contas, sendo capazes de detectar com agilidade as irregularidades na aplicação do dinheiro público, também com rapidez e preventivamente, exigindo a reparação de qualquer desvio que comprometa a boa gestão pública ou que coloque em risco a população nas diversas áreas da atuação governamental estará cumprindo sua função social que, segundo a Constituição Federal, constitui-se de uma reserva de lei reforçada, pois lhe permite exercer o controle técnico (e não político) das ações da Administração Pública e julgando o exercício dos atos praticados que envolvam aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, principalmente sob o prisma da economicidade e eficiência.

A interpretação dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1998 e das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais reclamam dos Tribunais de Contas o desenvolvimento de uma atividade que assegure o cumprimento de sua função social, superando o controle meramente formal e documental, e passando a se ocupar da gestão administrativa, pois somente essa abrangência é capaz de se fazer compreender e controlar a eficiência dos atos de Administração Pública e, por consequência direta, da eficiência na implantação, manutenção e desenvolvimento das

Políticas Públicas que devem levar à paz social e à satisfação das necessidades da população, não apenas de maneira mínima, mas satisfatória para se fazer cumprir o fundamento da dignidade da pessoa humana.

_____

*** Ronaldo Chadid – Conselheiro do TCE-MS**

Disponível em: http://www.atricon.org.br/artigos/tcs-contribuem-com-fortalecimento-da-democracia/

8. Notícias

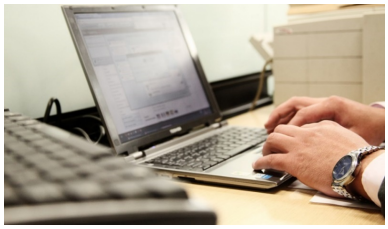

Sistema de declaração do IRRF já está disponível para preenchimento pelos Municípios

O programa gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) já está disponível para download no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta: os Municípios devem preencher o sistema – com os dados referentes à competência de 2018 – até 28 de fevereiro. O programa fica disponível para o envio dos dados até as 23h59min, pelo horário de Brasília, desta data.

STN divulga vídeos para orientar Municípios sobre implantação da matriz de saldos contábeis

Para auxiliar os gestores municipais, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibiliza uma série de vídeos com explicações sobre os caminhos para implantação da Matriz de Saldos Contábeis (MSC). A ferramenta foi criada com o objetivo de gerar, automaticamente, a partir das informações extraídas da contabilidade municipal, relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

São quatro vídeos de curta duração. No primeiro, a STN esclarece o que é a MSC. O segundo tem como tema a Fundamentação Legal da Matriz de Saldos Contábeis. O terceiro vídeo explica a Estrutura da Matriz de Saldos Contábeis. Por fim, o último vídeo cita as Regras Gerais da MSC.

Educação Pública

Encerra 06 de fevereiro prazo para contestar pontuação atribuída à educação nos municípios baianos

Os prefeitos baianos têm até 06 de fevereiro para sanar eventuais dúvidas acerca da pontuação atribuída à educação pública oferecida pelos municípios, através de levantamento realizado com base no Índice de Performance da Educação nos Municípios – IPEM. A nota está disponível para consulta no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM – SIGA. Após esse prazo, a pontuação ficará em disponibilidade pública no site www.ipem.tcm.ba.gov.br.

O IPEM foi apresentado ao público durante II Seminário Nacional Educação é da Nossa Conta, realizado no dia 06 de dezembro, e faz parte das ações que estão sendo implementadas pelo TCM e TCE dentro do programa “Educação é da Nossa Conta”, que na Bahia tem a coordenação da conselheira Carolina Costa, do TCE, e do conselheiro substituto Alex Aleluia, do TCM. O Índice de Performance da Educação nos Municípios irá mensurar o Desempenho de Gestão, o Desempenho dos Estudantes, medido pela proficiência em leitura, escrita e matemática, e o Cumprimento das Obrigações legais, por parte dos prefeitos municipais.

Tributação sobre combustíveis comprados por prefeituras poderá ser reduzido

Reduzir as alíquotas da Cide-Combustíveis e da contribuição para PIS/Cofins incidente sobre a venda de combustíveis para prefeituras é o que propõe o Projeto de Lei 10738/2018. O texto, tramita em caráter conclusivo na Câmara dos Deputados e deve alterar as leis 9.718/1998 e 10.336/2001.

Pela proposta, as alíquotas serão reduzidas à metade no caso de gasolina, diesel; querosene de aviação, óleos combustíveis, gás liquefeito de petróleo (inclusive os derivados de gás natural e de nafta), e álcool etílico combustível. No caso das cidades com até 50 mil habitantes, as alíquotas serão zeradas, assegurando isenção dos tributos.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

71 3012-4200 / 8638
71 98254-8740

gapgp.com.br
/gapgestaopublica
/gapgestaopublicaeprivada
/gap-gestao-em-administração-publica-e-privada
/gestaopublica

Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42700-000. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br

Copyright © 2019 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.